



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

LEI Nº. 9.579 , de 28 10 12

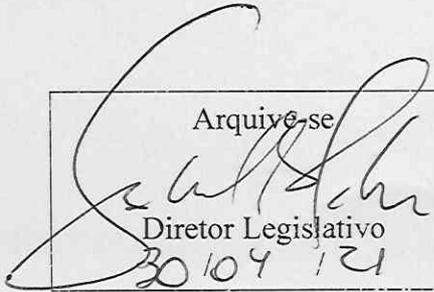
Processo: 86.455

PROJETO DE LEI Nº. 13.329

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**

Ementa: Altera a Lei 4.959/1997, que autorizou criação da Fundação Televisão Educativa de Jundiaí, para modificar sua denominação para "FUNDAÇÃO ESCOLA TVTEC JUNDIAÍ - FTVTEC".

Arquive-se


Diretor Legislativo

30 10 12



PROJETO DE LEI Nº. 13.329

<p align="center">Diretoria Legislativa</p> <p>À Diretoria Financeira; após, à Procuradoria Jurídica.</p> <p align="center">Diretor 30/03/2021</p>		<p>Prazos:</p> <p>projetos 20 dias</p> <p>vetos 10 dias</p> <p>orçamentos 20 dias</p> <p>contas 15 dias</p> <p>aprazados 7 dias</p>	<p>Comissão</p> <p>20 dias</p> <p>10 dias</p> <p>20 dias</p> <p>15 dias</p> <p>7 dias</p>	<p>Relator</p> <p>7 dias</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>3 dias</p>
		<p>Parerer CJ nº. 59</p>	<p>QUORUM: MS</p>	
Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:		
<p>À CJR.</p> <p>Diretor Legislativo 13/04/2021</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente 13/04/2021</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT</p> <p><input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA</p> <p><input type="checkbox"/> Outras: _____</p> <p>Relator 13/04/2021</p>		
<p>À CFO</p> <p>Diretor Legislativo 13/04/2021</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente 13/04/2021</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator 13/04/2021</p>		
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>		
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>		
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Fls 03

OF. GP.L. nº 054/2021

Processo nº 1.406-4/1997



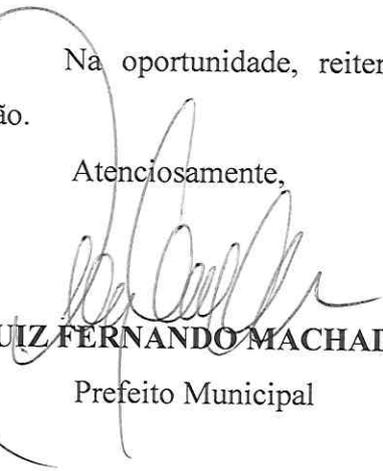
Jundiaí, 29 de março de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por pretensão a modificação da Lei nº 4.959, de 27 de janeiro de 1997, para alterar o nome da **Fundação Televisão Educativa de Jundiaí – FTVE**, para “**Fundação Escola TVTEC Jundiaí – FTVTEC**”.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

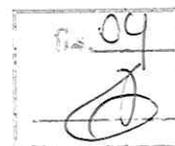
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



Processo n.º 1.406-4/1997
PUBLICAÇÃO
16/04/21

Apresentado.
Encaminhado às comissões indicadas:
Faouz Taha
Presidente
13/04/2021

APROVADO
Faouz Taha
Presidente
27/04/2021

PROJETO DE LEI N.º 13.329

Art. 1º A denominação da “FUNDAÇÃO TELEVISÃO EDUCATIVA DE JUNDIAÍ”, estabelecida pelo *caput* do art. 1º da Lei n.º 4.959, de 27 de janeiro de 1997, passa a ser “FUNDAÇÃO ESCOLA TVTEC JUNDIAÍ – FTVTEC”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

[Signature]
LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

scc.1



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por pretensão a modificação da Lei nº 4.959, de 27 de janeiro de 1997, para alterar o nome da Fundação Televisão Educativa de Jundiaí – FTVE, para “Fundação Escola TVTEC Jundiaí – FTVTEC”.

A Fundação Televisão Educativa de Jundiaí – FTVE, instituída na forma da Lei nº 4.959, de 1997, precisou nos últimos anos adequar-se às modificações tecnológicas e as novas demandas da área de comunicação pública.

Diante da nova realidade digital, a FTVE passou a atuar na formação/capacitação de crianças, jovens e adultos, em parceria com o Centro Paula Souza e com a Administração Direta do Município, na geração, criação e produção de conteúdos multimídia, informação, distribuição, divulgação e entrega dos conteúdos em várias fontes digitais.

A FTVE é transformadora com novas frentes de atuação atendendo a realidade atual das demandas, em especial adequação ao mundo digital, on-line e virtual.

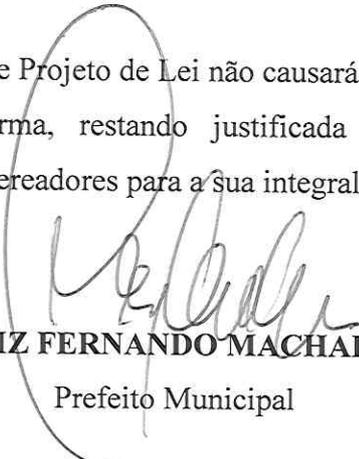
A nova vocação FTVE se faz com incrementos de cultura e inovação, dentro do ecossistema online e presencial, por meio de web aulas e vídeo aula.

Com isso, foi reposicionada a credibilidade, modernização e geração de impacto social, agregando valores de oportunidade e geração de renda à população.

Portanto, a fim de que e crie a identidade da Fundação com seu novo mister, necessária a alteração de seu nome, razão pela qual trazemos o presente Projeto de Lei.

O presente Projeto de Lei não causará aumento de despesas.

Desta forma, restando justificada a propositura, permanecemos convictos do apoio dos Nobres Vereadores para a sua integral aprovação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal



06
08

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - EXERCÍCIO 2021
VALORES CORRENTES

Art. 9º, Inc. XIII, alínea a) das Instruções n.02/2008 (TC-A-40.728/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP - (LRF, art 53, inciso III)

Versão 02_21

Nova Metodologia de cálculo para o Exercício 2018 - Manual do Demonstrativos Fiscais 8ª Edição da Secretaria do Tesouro Nacional - STN

RS 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	2019 (Realizado)	2020 (Orçado)	2021 (Orçado)	2022 (Previsão)	2023 (Previsão)	2024 (Previsão)
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	2.162.525.447	2.199.930.618	2.336.813.100	2.479.511.301	2.581.418.420	2.643.300.103
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	752.775.678	758.049.542	925.524.604	920.138.561	963.487.897	987.575.095
Contribuições	95.934.371	109.339.807	111.022.362	104.408.700	106.151.017	106.151.015
<i>Receita Previdenciária</i>	67.966.698	83.150.783	84.127.870	69.395.855	69.387.529	69.387.528
<i>Outras Receitas de Contribuições</i>	27.967.673	26.189.024	26.894.492	35.012.845	36.763.488	36.763.487
Receita Patrimonial	136.410.255	63.453.257	25.226.750	95.878.306	97.557.117	99.996.045
<i>Aplicações Financeiras (II)</i>	134.845.569	62.749.848	23.730.498	94.070.571	95.570.634	97.959.900
<i>Outras Receitas Patrimoniais</i>	1.564.686	703.409	1.496.252	1.807.734	1.986.483	2.036.145
Transferências Correntes	1.076.361.456	1.171.739.304	1.155.330.268	1.231.983.198	1.285.376.775	1.317.511.195
Demais Receitas Correntes	101.043.687	97.348.708	119.709.116	127.102.537	128.845.613	132.066.753
<i>Outras Receitas Financeiras (III)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas Correntes Restantes</i>	101.043.687	97.348.708	119.709.116	127.102.537	128.845.613	132.066.753
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	2.027.679.878	2.137.180.770	2.313.082.602	2.385.440.730	2.485.847.786	2.545.340.203
RECEITAS DE CAPITAL (V)	118.167.741	84.257.622	22.371.400	33.280.000	33.797.500	35.200.000
Operações de Crédito (VI)	110.789.693	78.373.236	19.989.800	25.000.000	25.000.000	27.000.000
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	1.109.700	734.590	660.000	-	-	-
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Alienações de Bens</i>	1.109.700	734.590	660.000	-	-	-
Transferências de Capital	6.045.756	4.838.749	1.326.600	7.245.000	7.762.500	7.300.000
<i>Convênios</i>	6.027.756	4.838.749	1.326.600	7.245.000	7.762.500	7.300.000
<i>Outras Transferências de Capital</i>	18.000	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	222.992	311.048	395.000	1.035.000	1.035.000	900.000
<i>Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Capital Primárias</i>	222.992	311.048	395.000	1.035.000	1.035.000	900.000
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	7.378.048	5.884.386	2.381.600	8.280.000	8.797.500	8.200.000
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	153.881.107	105.139.764	216.602.800	210.271.694	214.477.128	218.766.671
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	2.035.057.926	2.143.065.156	2.315.464.202	2.393.720.730	2.494.645.286	2.553.540.203

DÊSPESAS PRIMÁRIAS	2019 (Realizado)	2020 (Orçado)	2021 (Orçado)	2022 (Previsão)	2023 (Previsão)	2024 (Previsão)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	1.937.547.995	1.990.103.407	2.232.600.400	2.389.243.776	2.482.750.920	2.527.000.103
Pessoal e Encargos Sociais	1.022.171.704	1.055.795.479	1.122.272.200	1.241.373.029	1.288.587.285	1.311.800.103
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	8.484.663	5.517.514	24.005.000	40.365.000	34.000.000	45.000.000
Outras Despesas Correntes	906.891.628	928.790.414	1.086.323.200	1.107.505.747	1.160.163.635	1.170.200.000
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	1.929.063.332	1.984.585.893	2.208.595.400	2.348.878.776	2.448.750.920	2.482.000.103
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	117.557.875	128.691.585	100.741.600	98.547.525	102.465.000	119.500.000
Investimentos	105.068.105	121.418.127	68.903.600	31.050.000	31.050.000	34.500.000
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
<i>Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Crédito (XIX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Demais Inversões Financeiras</i>	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XX)	12.489.771	7.273.458	31.838.000	67.497.525	71.415.000	85.000.000
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	105.068.105	121.418.127	68.903.600	31.050.000	31.050.000	34.500.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	-	-	25.842.500	25.000.000	30.000.000	32.000.000
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	164.816.978	110.584.357	216.602.800	210.271.694	214.477.128	218.766.671
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	2.034.131.437	2.106.004.020	2.303.341.500	2.404.928.776	2.509.800.920	2.548.500.103
RESULTADO PRIMÁRIO (XII - XXIII)	926.490	37.061.137	12.122.702	(11.208.046)	(15.155.634)	5.040.100
META DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	(3.384.611)	(52.268.077)	(22.036.353)			

Aumento Permanente da Receita			172.399.046	78.256.528	100.924.556	58.894.917
Ampliação das Despesas			197.337.480	101.587.276	104.872.143	38.699.183
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO			(24.938.435)	(23.330.748)	(3.947.588)	20.195.734
VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO						

VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo)	IMPACTO NULO
--	--------------

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo - PA nº 1.406-4/1997-2, objetivando a aprovação Legislativa do Projeto de Lei - PL que altera a Lei Municipal nº 4.959/97, renomeado a FUNDAÇÃO TELEVISÃO EDUCATIVA DE JUNDIAÍ para FUNDAÇÃO ESCOLA TVTCE JUNDIAÍ.

Jundiá, 23/03/21

Luiz Fernando Boscolo
Diretor do Departamento de Orçamento

José Antonio Parimoschi
Gestor da Unidade de Governo e Finanças
Secretário Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

12.07

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

DATA: 18/03/2021

PROCESSO Nº: 1406/1997-2

ANO: 2020

UNIDADE SOLICITANTE: 55 FUNDAÇÃO TELEVISÃO EDUCATIVA DE JUNDIAÍ - TVE

1. TIPO:

- OBRAS CIVIS
- REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE CONTRATO
- AQUISIÇÃO DE ATIVO PERMANENTE
- REPACTUAÇÃO DE CUSTOS HOSPITAIS / CONVÊNIOS / ETC...
- NOVA CONTRATAÇÃO
- OUTRO (especificar na descrição)

2. DESCRIÇÃO (Detalhada):

ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 4959/1997, PARA A REDENOMINAÇÃO DA FUNDAÇÃO TELEVISÃO EDUCATIVA DE JUNDIAÍ PARA FUNDAÇÃO ESCOLA TVTEC JUNDIAÍ.

- O AUMENTO DE DESPESAS ESTÁ ABRANGIDO POR UM DOS PROGRAMAS INSERIDOS NO PPA VIGENTE
- O AUMENTO DAS DESPESAS TEM ADEQUAÇÃO COM A LOA VIGENTE
- O AUMENTO DAS DESPESAS ULTRAPASSA O EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE, PORTANTO AS MESMAS SERÃO CONSIGNADAS NA(S) LOA DO(S) EXERCÍCIO(S) SEGUINTE(S) DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS DO ITEM 7
- NÃO HÁ AUMENTO DE DESPESA
- AUTORIZO O BLOQUEIO/SUPLEMENTAÇÃO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO DE CORRENTE DA REDUÇÃO DA(S) DESPESA(S) OFERTADA(S) PARA COMPENSAÇÃO OU DO SUPERÁVIT/SALDO FINANCEIRO OFERTADO

3. DESPESAS:

3.1. DESPESAS CUSTEIO:

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL	
		RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
001	3.3.90.00.00	R\$ -	
		R\$ -	
TOTAL		R\$ -	R\$ -
		R\$	

OBS: ANEXAR DOCUMENTOS DE SUPORTE E MEMÓRIA DE CÁLCULO CLARIFICANDO A VALORAÇÃO DE TODOS OS ITENS DE DESPESA.

3.2. DESPESAS DE PESSOAL+ ENCARGOS:

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL	
		RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
001	3.1.90.00.00		
TOTAL		R\$	R\$ -
		R\$	

OBS: ANEXAR DOCUMENTOS DE SUPORTE E MEMÓRIA DE CÁLCULO CLARIFICANDO A VALORAÇÃO DE TODOS OS ITENS DE DESPESA.

3.3 INVESTIMENTOS:

NATUREZA DOS INVESTIMENTOS:

OUTROS:

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL	
		RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
001	4.0.00.00.00		
TOTAL		R\$ -	R\$ -
		R\$	

OBS: ANEXAR DOCUMENTOS DE SUPORTE E MEMÓRIA DE CÁLCULO CLARIFICANDO A VALORAÇÃO DE TODOS OS ITENS DE DESPESA.

4. DOTACÕES ENVOLVIDAS (exercício em curso):

4.1. DOTACÕES A SEREM ONERADAS :

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
	R\$	
TOTAL	R\$	R\$
	R\$	

4.2. DOTACÕES A SEREM REDUZIDAS:

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL	R\$	R\$
	R\$	

5. EMPENHOS EFETIVADOS :

NÚMERO	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA	
			(MÊS "XX" à "YY")	
TOTAL		R\$		

6. RETENÇÕES EFETUADAS :

SEQUÊNCIA	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA	
			(MÊS "XX" à "YY")	
TOTAL		R\$	-	

7. CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS

MÊS	ANO EM CURSO (R\$)		ANO 02 (R\$)		ANO 03 (R\$)	
	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO
JAN						
FEV						
MAR						
ABR						
MAI						
JUN						
JUL						
AGO						
SET						
OUT						
NOV						
DEZ						
TOTAL 01						
TOTAL 02						

Mônica Gropelo
 Superintendente

 Gestor Orçamentário requisitante (carimbo)

Luiz Carlos Zago
 Diretor do Departamento de
 Planejamento, Gestão e Finanças

 Diretor requisitante (carimbo)

Mônica Gropelo
 Superintendente

 Gestor requisitante (carimbo)



Anexo III



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 – LRF, que a proposta de alterar o art. 1º da Lei nº 4959/1997 sobre red denominação da Fundação Televisão Educativa de Jundiaí para **Fundação Escola TVTEC Jundiaí**, tem previsão de recursos para o presente exercício e para os dois anos subsequentes, estando compatíveis com a Lei Orçamentária Anual, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e serão custeadas com recursos das dotações orçamentárias: **3.3.90.00.00**, **3.1.90.00.00** e **4.0.00.00.00**

Jundiaí, 18 de março de 2021

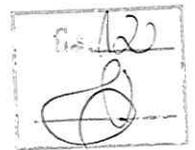
Mônica Gropelo
Superintendente

Mônica Gropelo
Superintendente



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo



*[Texto compilado – atualizado até a Lei nº 9.417, de 16 de abril de 2020]**

LEI N.º 4.959, DE 27 DE JANEIRO DE 1997

Autoriza criação da Fundação Televisão Educativa de Jundiaí; cria-lhe cargos públicos; e isenta-a de impostos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 23 de janeiro de 1997, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir como pessoa jurídica de direito público uma Fundação, sob a denominação de “FUNDAÇÃO TELEVISÃO EDUCATIVA DE JUNDIAÍ”.

Parágrafo único. A Fundação, com prazo de duração indeterminado, sede e foro no Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, terá seu Estatuto aprovado por decreto do Executivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação da presente lei.

Art. 2º. A Fundação, sem fins lucrativos, tem por finalidade:

I – estabelecer perfeita interatividade com a comunidade educacional de nossa cidade e região;

II – integrar-se e reproduzir todas as atividades educacionais, culturais e performances da sociedade em geral, objetivando com isso estabelecer uma identidade entre a cidade e sua gente e, ao mesmo tempo, resgatar os nossos valores educacionais e culturais;

III – realizar cursos, *workshops* e oficinas de qualificação básica profissional na área de mídias digitais, produção audiovisual, empreendedorismo, entre outros, na modalidade presencial e/ou por meio de plataformas digitais, permitindo o acesso e a democratização dos conteúdos; *(Acrescido pela Lei n.º 9.417, de 16 de abril de 2020)*

IV – prestar serviços de produção audiovisual e capacitação em consonância com a finalidade disposta no art. 2º, inciso III. *(Acrescido pela Lei n.º 9.417, de 16 de abril de 2020)*

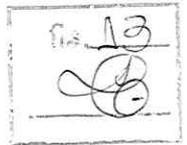
Art. 3º. Ficam transferidos para a Fundação Televisão Educativa de Jundiaí os bens constantes do anexo I.

* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo



(Texto compilado da Lei nº 4.959/1997 – pág. 2)

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no “caput”, poderá o Município outorgar à Fundação permissão de uso de bens móveis e imóveis e de instalações necessárias ao seu funcionamento.

Art. 4º. É concedida isenção de todos os impostos municipais que incidem ou venham a incidir sobre os bens e os serviços da Fundação.

~~Art. 5º. A Fundação Televisão Educativa de Jundiaí terá os seus órgãos de direção estabelecidos no Estatuto.~~

Art. 5º. A Fundação Televisão Educativa de Jundiaí terá seguinte estrutura organizacional:

(Redação dada e incisos acrescidos pela Lei n.º 8.809, de 12 de julho de 2017)

I – Superintendência;

II – Conselho Administrativo;

III – Conselho de Programação;

~~IV – Núcleo de Planejamento, Gestão e Finanças;~~

IV – Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças; (Redação dada pela Lei n.º 9.020, de 29 de agosto de 2018)

V – Departamento de Operações e Infraestrutura;

VI – Departamento de Teleeducação;

VII – Departamento de Produção e Multimídia;

VIII – Unidade de Entregas Setoriais.

Art. 6º. O regime jurídico do quadro de pessoal da Fundação será estatutário, nos termos da Lei municipal nº 3.939/92.¹

~~Art. 7º. Ficam criados, na estrutura administrativa da Fundação, os seguintes cargos de provimento em comissão: (Revogado pela Lei n.º 8.809, de 12 de julho de 2017)~~

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	SÍMBOLO
Diretor / Diretor Técnico^{2 3}	01	CC-3
Editor-Chefe³	01	CC-4
Noticiarista / Assessor Técnico Especializado TVE^{2 3}	03	CC-5
Diretor de TV³	01	CC-5

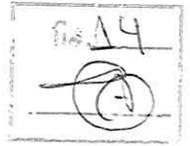
¹ O Quadro de Pessoal Permanente foi criado pela Lei n.º 5.814, de 29 de maio de 2002 (que prevê, em seus arts. 1º e 2º, respectivamente, os requisitos de provimento e as atribuições em seu Anexo I e os vencimentos dos cargos em seu Anexo II), conforme tabela na página 7.

² Denominações alteradas pela Lei n.º 5.370, de 27 de dezembro de 1999, que prevê, em seus arts. 6º e 7º, respectivamente, os vencimentos dos cargos em seu Anexo I e os requisitos de provimento e as atribuições em seu Anexo II.

³ Cargos extintos pela Lei n.º 5.673, de 28 de setembro de 2001.



Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo



(Texto compilado da Lei nº 4.959/1997 – pág. 3)

Repórter / Assessor Técnico TVE^{2 3}	05	CC-6
Produtor / Assistente Técnico TVE^{2 3}	01	CC-7
Pauteiro / Assistente Técnico TVE^{2 3}	01	CC-7
Câmera / Assistente Técnico TVE^{2 3}	05	CC-7
Editor de Ilha / Assistente Técnico TVE^{2 3}	04	CC-7
Editor de Texto / Assistente Técnico TVE^{2 3}	01	CC-7
Revisor de Texto / Assistente Técnico TVE^{2 3}	01	CC-7
Técnico de Manutenção / Assistente Técnico TVE^{2 3}	01	CC-7
Assistente de Produção³	01	CC-8
Assistente de Estúdio³	01	CC-8
Iluminador / Assistente Operacional TVE^{2 3}	05	CC-9
Operador de Áudio-VT / Assistente Operacional TVE^{2 3}	03	CC-9
Operador de G. C. / Assistente Operacional TVE^{2 3}	03	CC-9
Controlador de Equipamento / Assistente Operacional TVE^{2 3}	01	CC-9
Maquiador / Assistente Operacional TVE^{2 3}	01	CC-9
Controlador de Tráfego de Fitas / Assistente Operacional TVE^{2 3}	01	CC-9

Art. 8º. Poderão ser colocados à disposição da Fundação, com ou sem prejuízo dos vencimentos ou salários de seus cargos ou funções, servidores da administração direta ou indireta.

Parágrafo único. Os servidores postos à disposição da Fundação, nos termos deste artigo, terão resguardados todos os seus direitos decorrentes do vínculo com o órgão ao qual pertencam.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

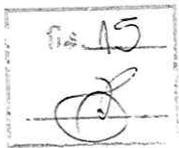
Art. 10. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo



(Texto compilado da Lei nº 4.959/1997 – pág. 4)

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e sete.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

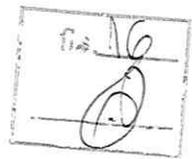
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

\scpo



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo



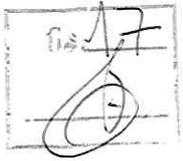
(Texto compilado da Lei nº 4.959/1997 – pág. 5)

ANEXO I

EQUIPAMENTO	QUANTIDADE	PATRIMÔNIO
ESTABILIZADOR DE VOLTAGEM E220	01	-
BOTONEIRA C/COMUTAÇÃO SIMULTÂNEA/PROGRAM.	01	-
AMPLIFICADOR DE ÁUDIO MONITOR	01	-
RACK VERTICAL DE METAL – 2 X 0,80m	01	-
TRANSCODIFICADOR DE VÍDEO SINAL NT/PAL	01	-
VÍDEO PLAYER/RECORD VÍDEO TAPE C/FORMATO S-VHS	03	-
DISTRIBUIDOR DE VÍDEO PAINEL TRASEIRO C/8 CANAIS	01	-
RÉGUA DE VÍDEO CPM PATCH-ADC 110/220 C/CONEXÕES	01	-
MONITOR DE FORMA DE ONDAS WAVE FORM 110	01	-
MONITOR ALTA DEFINIÇÃO-PADRÃO DE VÍDEO A CORES BROADCAST	02	-
RÉGUA DE ÁUDIO C/PATCH-ADA 110/220 C/CONEXÃO EXT.	01	-
DISTRIBUIDOR DE ÁUDIO C/AMPLIAÇÃO DE SINAL S/PERDA DISTORC.	01	-
VECTORSCOPE P/TESTE DE CORES/CONECTOR BNC 110V	01	-
AMIGA 3000, GERADOR DE CARACTERES 110/220	01	-
VÍDEO CASSETE	01	44.421
TV SHARP 20"	02	-
MICROFONE PROFISSIONAL LE SON	03	39.719
		39.721
		39.727
ARMÁRIO DE AÇO	01	41.768
APARELHO DE TELEFONE	01	40.233
GELADEIRA	01	34.885
FOGÃO DAKO	01	41.430
CADEIRAS UNIVERSITÁRIAS	24	44.703
		44.762
		44.763
		44.788
		44.816
		44.785
		44.767
		44.764
		44.809
		44.761
		44.784
		44.776
		44.792
		44.814
		44.771
		44.815
		44.793
		44.807
		44.766
		44.810
		44.817
		44.702
		44.808
		44.769
CADEIRAS FIXAS ESTOFADAS	20	41.714
		41.725
		41.710
		41.727



Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo



(Texto compilado da Lei nº 4.959/1997 – pág. 6)

41.733
41.728
41.708
41.711
41.709
37.843
37.837
38.433
37.897
38.431
41.713
37.815
41.740
41.718
41.729
41.721



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo



(Texto compilado da Lei nº 4.959/1997 – pág. 7)

QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE⁴

DENOMINAÇÃO	NÍVEL/GRUPO REMUNERATÓRIO BÁSICO	QUANTITATIVO
Repórter	VII VVA ⁵ ESP/F ⁶	01
Câmera Man ⁷	VI H/D ⁵ VVA ⁸ TECT ⁶	01 02 ⁸
Editor de Ilha ⁷	VI VVA ⁵ ESP/F ⁶	01 02 ⁸
Produtor ⁷	VI VVA ⁵ ESP/F ⁶	01 02 ⁸
Iluminador	IV H/D ⁵ HVA ⁸ AAD/G ⁶	01
Ilustrador ^{9 7}	V/A ESP/A ⁶	01
Operador de Master ^{9 17}	HVA AAD/A ⁶	02
Operador de TP e GC ^{9 17}	HVA AAD/A ⁶	02
Assistente de Administração ¹⁰	AAD I/G	06
Agente de Serviços Técnicos Operacionais ¹⁰	OPR I/I	03
Agente de Serviços Técnicos em Produção Audiovisual ¹⁰	OPR I/I	03

QUADRO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA¹¹

FUNÇÃO DE CONFIANÇA	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Coordenador da Equipe de Reportagem	FC-1	01
Coordenador da Equipe de Câmera Man	FC-1	01
Coordenador da Equipe de Edição de Ilha	FC-1	01
Coordenador da Equipe de Produção	FC-1	01
Coordenador da Equipe de Iluminação	FC-1	01
Coordenador Técnico ¹²	FC-1	05

⁴ O Quadro de Pessoal Permanente foi criado pela Lei n.º 5.814, de 29 de maio de 2002, que prevê, em seus arts. 1º e 2º, respectivamente, os requisitos de provimento e as atribuições em seu Anexo I e os vencimentos dos cargos em seu Anexo II.

⁵ Grupos Remuneratórios Básicos alterados pela Lei n.º 6.960, de 21 de novembro de 2007, com início de vigência retroativo a 1º de junho de 2007.

⁶ Grupos Remuneratórios Básicos alterados pela Lei n.º 7.833, de 03 de abril de 2012, com produção de efeitos retroativa a 1º de março de 2012.

⁷ Cargos extintos pela Lei n.º 8.809, de 12 de julho de 2017.

⁸ Grupos Remuneratórios Básicos e quantitativos alterados pela Lei n.º 7.791, de 15 de dezembro de 2011.

⁹ Cargos criados pela Lei n.º 7.791, de 15 de dezembro de 2011, que prevê, nos §§ 1º e 2º de seu art. 1º, respectivamente, os requisitos de provimento e as atribuições em seu Anexo I e os vencimentos dos cargos em seu Anexo II.

¹⁰ Cargos criados pela Lei n.º 8.809, de 12 de julho de 2017, que prevê, no parágrafo único de seu art. 7º, os vencimentos, as atribuições e os requisitos de provimento em seus Anexos II e IV, respectivamente.

¹¹ O Quadro de Funções de Confiança foi criado pela Lei n.º 7.791, de 15 de dezembro de 2011.

¹² Função de Confiança criada pela Lei n.º 8.809, de 12 de julho de 2017, que prevê, no parágrafo único de seu art. 5º, o valor da Função em seu Anexo III.



(Texto compilado da Lei nº 4.959/1997 – pág. 8)

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO¹³

CARGO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Superintendente ¹⁴	CC-1 DAC-00 ¹⁵	01
Assessor Municipal VI^{16 17}	CC-4	01
Assessor Municipal V^{16 17}	CC-5	04
Assessor Municipal IV^{16 17}	CC-6	05
Assessor Municipal III^{16 17}	CC-7	14
Assessor Municipal II^{16 18}	CC-8	02
Assessor Municipal I^{16 18}	CC-9	14
Assessor Especial de Programação^{19 17}	CC-2	01
Diretor do Núcleo de Planejamento, Gestão e Finanças²⁰	DAC-03	01
Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças ²¹	DAC-03	01
Diretor do Departamento de Produção e Multimídia ²⁰	DAC-03	01
Diretor do Departamento de Operações e Infraestrutura ²⁰	DAC-03	01
Diretor do Departamento de Teleeducação ²⁰	DAC-03	01
Assessor Fundacional I²⁰	DAC-04	09
Assessor de Estratégias Digitais ²¹	DAC-04	09
Assessor Fundacional II²⁰	DAC-05	04
Assessor ²¹	DAC-05	04

\scpo

¹³ O Quadro de Cargos em Comissão originariamente integrava o art. 7º desta lei, que foi revogado pela Lei n.º 8.809, de 12 de julho de 2017, que tacitamente o deslocou do corpo da lei.

¹⁴ Cargo criado pela Lei n.º 6.897, de 12 de setembro de 2007, que prevê, no parágrafo único de seu art. 51, as atribuições e os requisitos de provimento em seu Anexo XV.

¹⁵ Símbolo alterado pela Lei n.º 8.809, de 12 de julho de 2017, que prevê, no parágrafo único de seu art. 2º, o vencimento, as atribuições e os requisitos de provimento em seus Anexos I e IV, respectivamente.

¹⁶ Cargos criados pela Lei n.º 5.673, de 28 de setembro de 2001, que prevê, em seus arts. 7º e 12, respectivamente, os vencimentos dos cargos em seu Anexo I e as atribuições e os requisitos de provimento em seu Anexo IV.

¹⁷ Cargos extintos pela Lei n.º 8.809, de 12 de julho de 2017.

¹⁸ Cargos extintos pela Lei n.º 7.996, de 27 de fevereiro de 2013.

¹⁹ Cargo criado pela Lei n.º 7.996, de 27 de fevereiro de 2013, que prevê, nos §§ 1º e 2º de seu art. 17, respectivamente, as atribuições e os requisitos de provimento em seu Anexo II e os vencimentos dos cargos na tabela que constitui o Plano de Cargos da Prefeitura.

²⁰ Cargos criados pela Lei n.º 8.809, de 12 de julho de 2017, que prevê, no parágrafo único de seu art. 4º, os vencimentos, as atribuições e os requisitos de provimento em seus Anexos I e IV, respectivamente.

²¹ Cargos redenominados pela Lei n.º 9.020, de 29 de agosto de 2018, que prevê, em seu art. 3º, que “[a]s descrições constantes no Anexo desta Lei passam a substituir aquelas dos cargos correspondentes do Anexo IV da Lei n.º 8.809, de 2017”.



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER Nº 0012/2021

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 13.329/2021, de autoria do Prefeito Municipal, que altera a Lei nº 4.959/1997, que autorizou criação da Fundação Televisão Educativa de Jundiaí, para modificar sua denominação para “FUNDAÇÃO ESCOLA TVTEC JUNDIAÍ – FTVTEC”.

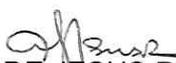
Em função do avanço tecnológico, a Fundação Educativa de Jundiaí – FTVE mudou sua forma de atuação para atender às novas demandas na área da comunicação pública, por isso a necessidade da alteração do seu nome condizente à sua nova forma de trabalho.

O projeto em pauta não cria despesas, portanto, apresenta impacto orçamentário-financeiro nulo, conforme informações às fls. 06.

Sob o aspecto orçamentário e financeiro, o presente projeto encontra-se apto à tramitação.

Esse é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 31 de março de 2021.


ADRIANA J. DE JESUS RICARDO

Diretora Financeira



**PROCURADORIA JURÍDICA
PARECER Nº 59**

PROJETO DE LEI Nº 13.329

PROCESSO Nº 86.455

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, a presente propositura altera a Lei 4.959/1997, que autorizou criação da Fundação Televisão Educativa de Jundiaí, para modificar sua denominação para "FUNDAÇÃO ESCOLA TVTEC JUNDIAÍ – FTVTEC".

A propositura vem instruída com a justificativa da propositura (fls. 05), a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, o demonstrativo de compatibilidade com os limites legais – LRF (fls. 06/11) e cópia da Lei Municipal n. 4959/1997.

A propositura conta com a manifestação da Diretoria Financeira, órgão técnico que tem a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, que informa através de seu Parecer nº 0012/2021, que o projeto segue apto à tramitação, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, XX), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, III e IV, c/c o art. 72, XII e XIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.



A matéria é de natureza legislativa, eis que tem por intuito, alterar a Lei 4.959/1997, que autorizou criação da Fundação Televisão Educativa de Jundiaí, para modificar sua denominação para "FUNDAÇÃO ESCOLA TVTEC JUNDIAÍ - FTVTEC"

Sobre o prisma jurídico, portanto, o projeto é constitucional e legal, posto ser da competência privativa do Poder Executivo a iniciativa de projetos de lei que versam sobre a organização administrativa.

Por esta razão o projeto, **sob o aspecto jurídico-formal**, não apresenta máculas.

A análise do mérito do projeto (*rectius*, valoração sobre os benefícios práticos que o projeto acarretará, se convertido em lei) compete ao Plenário que deverá valorar o tema, à luz da justificativa e documentos que instruem o projeto.

A análise valorativa também deve levar em conta os princípios estabelecidos no art. 37, *caput* da Constituição Federal e art. 111, da Constituição Estadual, no sentido de buscar a concretização do "resultado ótimo" para a comuna jundiaiense. Di-los, respectivamente:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte:

(...)

Artigo 111 - A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos **princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público**.

Por versar sobre matéria da esfera privativa do Alcaide é cabível tão somente, por parte do Poder Legislativo, a edição de emendas supressivas ao projeto.



OITIVA DAS COMISSÕES

Nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva das Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento.

L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, *caput*,

Jundiaí, 31 de março de 2021.

Fábio Nadal Pedro
Procurador Geral



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 86.455

PROJETO DE LEI Nº 13.329, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a Lei 4.959/1997, que autorizou criação da Fundação Televisão Educativa de Jundiaí, para modificar sua denominação para "FUNDAÇÃO ESCOLA TVTEC JUNDIAÍ - FTVTEC".

PARECER

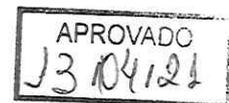
Os municípios têm prerrogativa constitucional de legislar sobre questões de interesse local (suplementando, se for o caso, a legislação federal e a estadual); é o caso desta proposta, que, tem por pretensão a modificação da Lei nº 4.959, que visa alterar o nome da Fundação Televisão Educativa de Jundiaí – FTVE, para “Fundação Escola TVTEC Jundiaí – FTVTEC”.

O presente projeto de lei procede na competência (municipal) e, por outro lado, na iniciativa (privativa do Prefeito) – porquanto regula procedimentos que respeitam à Administração Pública –, e procede, finalmente, no formato legislativo.

A proposta mereceu nesta Casa pronunciamento favorável da Procuradoria Jurídica.

Em conclusão, no que importa ao alcance jurídico atribuído no Regimento Interno (art. 47, I), bem como aos trabalhos desta Comissão, este relator exara **voto favorável**.

Sala das Comissões, 13-04-2021.




ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente e Relator


CÍCERO CAMARGO DA SILVA


Eng.º MARCELO GASTALDO


EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos – Vetor Oeste"


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO 86.455

PROJETO DE LEI Nº 13.329, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a Lei 4.959/1997, que autorizou criação da Fundação Televisão Educativa de Jundiaí, para modificar sua denominação para "FUNDAÇÃO ESCOLA TVTEC JUNDIAÍ - FTVTEC".

PARECER

Chega para análise o presente projeto de lei, do Prefeito Municipal, que tem por finalidade a modificação da Lei nº 4.959, que visa alterar o nome da Fundação Televisão Educativa de Jundiaí – FTVE, para “Fundação Escola TVTEC Jundiaí – FTVTEC”.

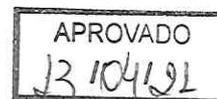
Por isso, em consonância com o Parecer da Diretoria Financeira, bem como com a manifestação da Procuradoria Jurídica, ambos órgãos desta Egrégia Casa, que em seus pareceres técnicos comungam com a iniciativa em tela, nos respaldamos detidamente no Parecer da Comissão de Justiça e Redação, para que assim, haja a devida apreciação de mérito.

Desta forma, entendido o propósito e não havendo expresse apontamento contrário pelas Diretorias competentes da Edilidade, igualmente não vislumbramos óbice à tramitação do projeto.

Face ao exposto, e no que respeita à alçada regimental desta Comissão, este relator lança **voto favorável**.

Sala das Comissões, 13-04-2021.


PAULO SERGIO MARTINS
“Paulo Sergio - Delegado”
Presidente e Relator




ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
“Val Freitas”

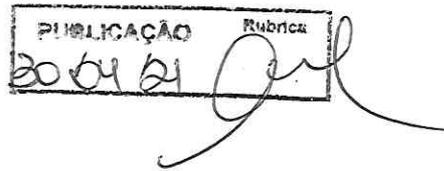

JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR
“Kachan Júnior”


LEANDRO PALMARINI


ROMILDO ANTÔNIO DA SILVA



Processo 86.455



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 13.329

(Prefeito Municipal)

Altera a Lei 4.959/1997, que autorizou criação da Fundação
Televisão Educativa de Jundiaí, para modificar sua denominação
para "FUNDAÇÃO ESCOLA TVTEC JUNDIAÍ - FTVTEC".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em
27 de abril de 2021 o Plenário aprovou:

Art. 1º A denominação da "FUNDAÇÃO TELEVISÃO EDUCATIVA DE JUNDIAÍ", estabelecida
pelo *caput* do art. 1º da Lei nº 4.959, de 27 de janeiro de 1997, passa a ser "FUNDAÇÃO
ESCOLA TVTEC JUNDIAÍ – FTVTEC".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e sete de abril de dois mil e vinte e um
(27/04/2021).

Faouaz Taça
FAOUAZ TAHA
Presidente



RECIBO DE AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 13.329

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 29 / 04 / 2021

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: *Valéria*

RECEBEDOR: *Janete*

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO: 18 / 05 / 21

(15 dias úteis – LOJ, art 53)


GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo



EXPEDIENTE

fls. 28
Ci

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Ofício GP.L n.º 64/2021

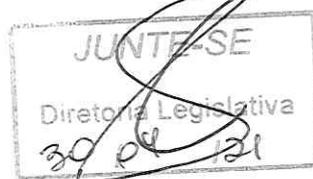
Processo n.º 1.406-4/1997

Câmara Municipal de Jundiaí

Protocolo Geral nº 86529/2021
Data: 30/04/2021 Horário: 09:52
Administrativo -

Jundiaí, 28 de abril de 2021.

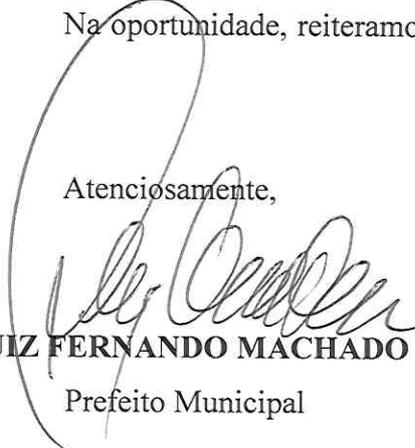
Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.579, objeto do Projeto de Lei nº 13.329, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



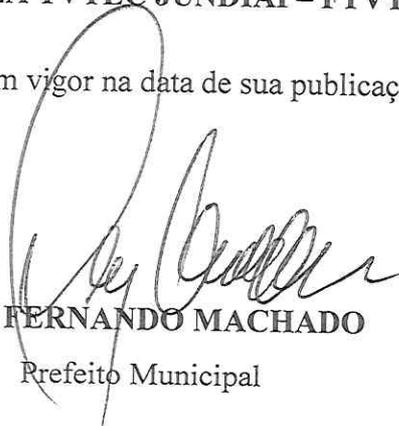
LEI N.º 9.579, DE 28 DE ABRIL DE 2021
(Prefeito Municipal)

Altera a Lei 4.959/1997, que autorizou criação da Fundação Televisão Educativa de Jundiaí, para modificar sua denominação para "FUNDAÇÃO ESCOLA TVTEC JUNDIAÍ - FTVTEC".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de abril de 2021, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º A denominação da "FUNDAÇÃO TELEVISÃO EDUCATIVA DE JUNDIAÍ", estabelecida pelo *caput* do art. 1º da Lei nº 4.959, de 27 de janeiro de 1997, passa a ser "FUNDAÇÃO ESCOLA TVTEC JUNDIAÍ – FTVTEC".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, e publicada na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

scc.1

Gestor da Unidade da Casa Civil

